



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 12/2024

Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético n.º
002/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Designado do Parecer Conclusivo de Processo Ético, **Adriano Cesa Rezende**, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO aprovação na 258ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 26/03/2024;

DECIDEM:

Art. 1º – Condenar a Técnica de Enfermagem, [REDACTED] – inscrita do COREN/SE nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], à aplicação a penalidade de 01 (uma) Advertência Verbal, conforme disposto no artigo 118 da Resolução Cofen 564/2017;

Art. 2º. Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao COFEN, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
COREN-SE 270190-ENF
Presidente

Aracaju/SE, 26 de março de 2024.

Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo
COREN-SE n.º 270190-ENF
Presidente

Sr. Adriano Cesa Rezende
COREN-SE nº 942889-TE
Conselheiro Relator Designado